

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007

(Do Sr. Sebastião Bala Rocha e outros)

Altera a redação do art. 177 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. único. O art. 177, da Constituição Federal passa a vigorar, com alteração do *caput* do § 4º e das alíneas “a” e “b” do inciso II do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 177, § 4º,

§ 4º *A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e biocombustível deverá atender aos seguintes requisitos:.....*

.....

“Art. 177, § 4º, II.....

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de biocombustíveis, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

.....

b) Ao Ministério do Meio Ambiente no percentual de 3% da receita bruta da CID.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 177, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de dezembro de 2001, que os recursos arrecadados com a contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível, popularmente conhecida como Cide-Combustíveis, serão destinados aos seguintes propósitos: pagamento de subsídios a preços ou transporte de **álcool combustível**, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; ao financiamento de projetos ambientais; ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

A despeito do pequeno lapso de tempo desde a introdução da nova ordem constitucional retromencionada, ela já dá mostras de obsolescência. Com efeito, ela prevê incentivo com recursos arrecadados com a Cide-Combustíveis apenas ao álcool combustível, deixando ao desabrigo os demais biocombustíveis.

No momento em que o mundo se debruça sobre a temática relacionada ao aquecimento global, é fundamental importância reforçar o orçamento do Fundo Nacional de Meio Ambiente. Portanto é de bom alvitre suprimir restrições à aplicação dos recursos da CIDE previstos nos dispositivos que estamos propondo alterar.

Para superar essas imperfeições é que apresentamos à consideração desta Casa a nossa proposição, para a qual esperamos contar com o decisivo apoio de todos os nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA

2007_8129_Sebastião Bala Rocha